



**Amontada**

PREFEITURA

**LEI Nº 1.620**, de 4 de dezembro de 2024.

*Institui o Dia do Vereador no Município de Amontada, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Dia do Vereador no Município de Amontada, a ser comemorado anualmente no dia 1º de outubro.

**Parágrafo único.** A Câmara Municipal realizará, preferencialmente na data estabelecida no caput, uma sessão solene alusiva ao Dia do Vereador.

**Art. 2º.** O Dia do Vereador tem como objetivo, reconhecer a importância dos vereadores para o desenvolvimento do Município, valorizando seu papel como representantes legítimos da população e sua contribuição para a formulação de políticas públicas e promoção do bem-estar social.

**Parágrafo único.** A celebração também visa destacar o legado deixado pelos vereadores que contribuíram de forma significativa para a história e o progresso do Município.

**Art. 3º.** Durante a sessão solene em alusão ao Dia do Vereador, será homenageado um ex-vereador, indicado pelos vereadores em exercício, observando os seguintes critérios:

**Parágrafo único.** A indicação do ex-vereador deverá ser apresentada à Presidência da Câmara até o mês de agosto de cada ano, sendo subscrita por, no mínimo, a maioria absoluta dos Vereadores, acompanhada de justificativa que evidencie os serviços prestados ao Município.

**Art. 4º.** O ex-vereador homenageado receberá uma placa de honra como símbolo de reconhecimento por sua dedicação ao Município.

**§ 1º.** A placa deverá conter as seguintes características:

I - o brasão do Município de Amontada;

II - o nome do homenageado;

III - a inscrição “Homenagem ao Mérito Legislativo – Dia do Vereador”;

IV - a data da entrega e a assinatura do Presidente da Câmara;

**§ 2º.** A Câmara Municipal poderá regulamentar os detalhes técnicos e financeiros da confecção das placas por meio de ato próprio da Mesa Diretora.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA**, em 4 de dezembro de 2024.

Flávio César Bruno Teixeira Filho  
**Prefeito Municipal de Amontada**

**PREFEITURA DE AMONTADA**

Av. General Alípio dos Santos, nº 1353, Centro  
CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6  
CEP: 62.540-000 | Fone: (88) 9 8184-3578  
E-mail: governo.amontada@gmail.com



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

**O MUNICÍPIO DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ**, em cumprimento às exigências legais, e atendimento aos princípios constitucionais, em especial, o princípio da publicidade, a administração deve se utilizar de locais tidos como acessíveis à comunidade interessada, para publicação de seus atos, quando desprover de Diário Oficial. Firmou-se entendimento de que, se o Município não possui órgão de imprensa oficial é válida a publicação das leis e dos atos administrativos municipais através da afixação dos seus termos na sede da prefeitura. Nesse sentido é a jurisprudência pátria:

*Se o Município não dispuser de Diário Oficial, deve-se publicar a decisão nos átrios da sede da Prefeitura, gozando o ato, de presunção de validade e legitimidade, e somente prova robusta em sentido contrário, poderá infirmá-lo (STF, ARE nº 1003885);*

*Lei Municipal - Publicação - Ausência de Diário Oficial - Não havendo no Município Imprensa Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por fixação na Prefeitura e na Câmara Municipal (STJ, REsp nº 105232);*

*Esta Corte firmou o entendimento de ser válida, nos Municípios que não possuem órgão de imprensa oficial, a publicação das leis e dos atos administrativos da municipalidade mediante a afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal. Assim, considera-se válido o ato do Chefe do Executivo, diante da ausência de órgão de imprensa oficial no Município, de veicular os atos oficiais por meio de afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal (TST, RR 162403820185160010);*

**CERTIFICAMOS** para os devidos fins de prova, a quem possa interessar, que foi publicado por fixação no átrio da **Prefeitura Municipal de Amontada, Estado do Ceará**, no dia 4 de dezembro de 2024:

**Lei nº 1.620, de 4 de dezembro de 2024**

*Institui o Dia do Vereador no Município de Amontada, e dá outras providências.*

**PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE. CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA**, 4 de dezembro de 2024.

Flávio César Bruno Teixeira Filho  
**Prefeito Municipal de Amontada**

**PREFEITURA DE AMONTADA**

Av. General Alípio dos Santos, nº 1353, Centro  
CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6  
CEP: 62.540-000 | Fone: (88) 9 8184-3578  
E-mail: governo.amontada@gmail.com